Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 45/2021

(Emenda Aditiva)

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel do Município para instalação de indústria (A. S. E. Britax Ltda.).

Modifique-se o parágrafo único do **artigo 2º** do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

"***Art. 2º***. *O imóvel objeto da concessão de uso de que trata esta lei destina-se exclusivamente à implantação, pela empresa beneficiária, de uma fábrica/usina de concreto, sendo proibido o seu uso para qualquer outra atividade.*

§ 1º. *O projeto de implantação da unidade produtiva da concessionária deverá ser previamente submetido à aprovação do Município, observadas as normas de segurança, urbanísticas e ambientais.*

§ 2º. *A concessão de licença pelo Município para instalação e funcionamento do empreendimento será condicionada à observância dos seguintes requisitos:*

I – Apresentação do projeto físico do empreendimento, contendo todos os elementos exigidos por lei, inclusive aqueles previstos no artigo 29 do Plano Diretor, a saber:

a) Previsão de local adequado para o tratamento dos resíduos líquidos eventualmente gerados pelo empreendimento;

b) Implantação, no contorno do terreno, de um anel verde de isolamento capaz de proteger as áreas circunvizinhas contra possíveis efeitos residuais e acidentais.

II – Elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), observados os termos dos artigos 127 e 128 da Lei complementar nº 21/2020 (Plano Diretor do Município), devendo nele ser demonstrado, de forma fundamentada, que o empreendimento apresenta potencial de poluição ambiental baixo ou nulo e que não causará incômodo significativo à vizinhança, a fim de atender aos parâmetros previstos nos artigos 98, inciso I, e 44, inciso IV, alínea "a", do Plano Diretor;

III – Termo de compromisso firmado pela empresa concessionária de que suas atividades não gerarão riscos à saúde pública, nem potencial perigo à população, nem incômodo elevado à vizinhança, nem gerarão poluição ambiental significativa, em termos de geração

de efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas, geração de ruídos e de odores incômodos, vibrações e resíduos sólidos, e de que o tráfego gerado pela atividade não prejudicará a boa circulação de veículos e pedestres nas vias de acesso;

IV – Emissão de parecer favorável à instalação do empreendimento pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

***§ 3º.** Caso se verifique, no funcionamento do empreendimento, a ocorrência de incômodos significativos para a vizinhança, ou a geração de poluição ambiental, a concessionária será notificada para corrigir a situação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Persistindo a infração, o Município promoverá a interdição do empreendimento e a extinção da concessão de uso.*

***§ 4º.** A empresa somente poderá iniciar suas atividades depois que se verificarem as seguintes condições:*

I – O projeto físico de sua implantação estiver integralmente executado;

II – Apresentar a comprovação de sua constituição jurídica formal no município (matriz ou filial);

III – Apresentar a licença ou autorização ambiental de funcionamento emitida pelo órgão ambiental competente;

IV – Estiver formalizado e assinado o contrato de concessão de uso do imóvel concedido;

V – Estiver implementada, pelo Município, a infraestrutura urbanística necessária para uso do terreno, inclusive os elementos de que tratam os artigos 30 e 31 do Plano Diretor, relativos à elaboração e aprovação do projeto urbanístico do Parque Industrial e à implantação das vias de acesso e circulação (pelo menos até a entrada do empreendimento em tela), dentre outros.

***§ 5º.** Caberá privativamente ao Prefeito Municipal a decisão quanto à emissão da licença municipal de funcionamento do empreendimento, à luz do atendimento aos requisitos legais e da comprovação dos elementos de que tratam os parágrafos anteriores."*

Justificativa

A presente emenda visa assegurar o atendimento aos critérios jurídicos, urbanísticos e ambientais imprescindíveis para o funcionamento do empreendimento que se pretende instalar no imóvel objeto da concessão de uso, incluindo a sua conformidade com

o Plano Diretor do Município.

Como restaram algumas dúvidas sobre o potencial de geração de poluição ambiental e de incômodo à vizinhança, que não puderam ser esclarecidas pela Câmara, propõe-se disciplinar de forma mais detalhada os requisitos a serem verificados pela Prefeitura e obedecidos pela empresa concessionária, a fim de que sejam cumpridas as normas municipais, especialmente aquelas contidas no Plano Diretor.

Além disso, esta emenda visa também resguardar o interesse público de forma ampla, determinando que todos os requisitos para instalação e funcionamento do empreendimento sejam comprovados previamente e de forma expressa.

Câmara Municipal, 30 de julho de 2021.

Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador

Pedro Vanderli de Rezende
Vereador